



PROJETO DE LEI N° 010, DE 10 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Poluição Sonora causada por veículos automotores no Município de Marco e dá outras providências.

O **VEREADOR** abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marco, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Poluição Sonora causada por veículos automotores que emitam ruídos em desacordo com a legislação vigente. Art.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover o sossego público e a melhoria da qualidade de vida da população;
- II – conscientizar condutores e proprietários de veículos acerca dos prejuízos causados pela emissão excessiva de ruídos;
- III – incentivar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relativa ao controle da poluição sonora;
- IV – fomentar a atuação integrada entre os órgãos competentes na prevenção e combate à poluição sonora;
- V – promover a inclusão e proteção de pessoas com maior sensibilidade auditiva, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas, campanhas informativas, palestras, divulgação em meios de comunicação e outras iniciativas de conscientização da população.



Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as competências legais, firmar parcerias e cooperação com órgãos de trânsito, órgãos ambientais e instituições de segurança pública, visando à realização de ações educativas e de orientação.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e informativo, não implicando na criação de novas infrações ou penalidades, mantendo-se a observância da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE, 10 de junho de 2026.

Antônio Gileno Silva

Vereador

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!



Justificativa

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Marco, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Poluição Sonora causada por veículos automotores, especialmente aqueles que circulam com escapamentos adulterados ou em desacordo com as normas legais.

A emissão excessiva de ruídos tem se intensificado, tornando-se uma das principais causas de incômodo à população, afetando diretamente o sossego público, a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, atingindo de forma mais sensível crianças, idosos, estudantes, trabalhadores e pessoas enfermas. Destaca-se, ainda, a especial relevância da presente matéria no Município de Marco, onde há significativa presença de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em sua maioria crianças, as quais possuem, em muitos casos, maior sensibilidade a estímulos sensoriais, especialmente ruídos intensos.

A exposição a sons excessivos pode provocar crises, desconforto intenso, sofrimento psicológico e prejuízos ao convívio social dessas pessoas e de suas famílias, o que torna a poluição sonora um problema ainda mais grave sob o ponto de vista social e humano. Nesse contexto, a presente proposta também possui caráter inclusivo, contribuindo para a construção de um ambiente urbano mais acessível, respeitoso e adequado às necessidades das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral. Importante ressaltar que a legislação federal já disciplina a matéria, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, a legislação ambiental e as normas técnicas dos órgãos competentes, que estabelecem limites e sanções para a emissão de ruídos.

Dessa forma, a presente proposta não tem por objetivo inovar no ordenamento jurídico com a criação de novas infrações ou penalidades, mas sim atuar de forma complementar, por meio de ações educativas e de conscientização, no exercício da competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ressalte-se que o projeto respeita integralmente a separação dos poderes, não criando obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser implementadas conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Diante do exposto, e considerando a relevância social e o impacto direto na



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

(88) 3664-1951 @camarademarcoce

www.camaramunicipaldemarco.ce.gov.br

Rua Rios, N° S/N, Centro, 62560-000, Marco

qualidade de vida da população, especialmente das pessoas mais vulneráveis, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 10 de junho de 2026.

Antônio Gileno Silva

Vereador

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!